



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 007/2024

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo do Município de João Lisboa, bem como outras categorias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 1º O Município de João Lisboa concederá reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de todos os profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo municipal, retroativo a março de 2024, atualizado para os seguintes valores:

- a) Professor da Educação Básica PEB I – R\$2.408,92 (dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos);
- b) Professor da Educação Básica PEB II – R\$2.559,23 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);
- c) Professor da Educação Básica PEB III – R\$2.890,65 (dois mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);
- d) Professor da Educação Básica PEB IV – R\$3.131,55 (três mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- e) Professor da Educação Básica PEB V – R\$3.331,69 (três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O pagamento de diferenças salariais para o cumprimento do Piso Nacional, referente ao cargo de Professor da Educação Básica PEB I, da rede pública municipal, retroagirá ao mês de janeiro de 2024.

DA GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO SALA DE AULA – ISA

Art. 2º Fica reajustado a gratificação de incentivo de sala de aula (ISA) aos profissionais do magistério da educação básica do quadro municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

em efetivo exercício em sala de aula, que passa a ser de R\$ 80,00 (oitenta reais), retroativo a março de 2024.

Parágrafo único. Referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro ou qualquer espécie remuneratória.

DA INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAS

Art. 3º O servidor efetivo do magistério da rede municipal, fará jus a indenização por horas extras excedentes à jornada em efetivo exercício em sala de aula, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, em atenção ao disposto no art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A indenização referente ao pagamento de horas extras excedentes à jornada não terá incidência nas demais parcelas salariais, como férias, décimo terceiro salário e gratificações.

DO ADICIONAL PARA DESLOCAMENTO RURAL

Art. 4º Fica reajustado o adicional para deslocamento rural dos profissionais do magistério efetivos da educação básica municipal, para os seguintes valores:

- I- Deslocamento da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos, Brejinho, Cacau, Lagoa da Onça e Marajuba, R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- II- Deslocamento da sede do Município para o povoado Bom Lugar, R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- III- Deslocamento da sede do Município para os povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º O valor do vale-alimentação destinado aos profissionais efetivos da educação básica municipal em efetivo exercício da rede municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

de ensino passa a ser de R\$302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

I – O pagamento do valor referente ao Vale-Alimentação deverá ser efetuado em forma de pecúnia junto com o salário do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, com também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

II – Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do Vale-Alimentação o percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de março de 2024.

Parágrafo único. O pagamento do Vale-Alimentação não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer parcela remuneratória.

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 6º Fica reajustado em 8% (oito) por cento a gratificação por trabalho com alunos especiais aos profissionais efetivos do magistério da educação básica municipal, quando designados para atuar com alunos com necessidades especiais, conforme o nível de titulação, passando a ser os seguintes valores:

- a) Professor de Educação Básica PEB I – R\$125,52 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por hora/aula;
- b) Professor de Educação Básica PEB II – R\$140,85 (cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) por hora/aula;
- c) Professor de Educação Básica PEB III – R\$143,88 (cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) por hora/aula;
- d) Professor de Educação Básica PEB IV – R\$152,90 (cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos) por hora/aula;
- e) Professor de Educação Básica PEB V – R\$146,52 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por hora/aula.

DA INSALUBRIDADE AOS MERENDEIRO(A)S E ZELADORES ESCOLARES

Art. 7º Os servidores da educação no exercício da função de merendeiro(a) ou zelador escolar que trabalhem com habitualidade em locais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, devidamente constatados por meio de laudo técnico, fazem jus a uma adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A partir do exercício de 2025, fica estabelecido em 1º de fevereiro a data-base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 9º Fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial em 1/3 avos, a partir de 1º de março de 2024, correspondente a um dia de serviço de todos os trabalhadores sindicalizados ou não desde que efetivos, abrangidos pela proposta de acordo da Entidade Sindical, com o envio do repasse à tesouraria do sindicato da categoria até cinco dias úteis ao desconto em folha de pagamento.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal